

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 375 - 06 DE JULHO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46
PÁGINAS 01 A 05

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP- N.º 048/2017**

Aos seis dias do mês de julho de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA, com sede na Rua Francisco Silva nº 15, CEP 46.290-000, centro, Mortugaba-Ba inscrita no CNPJ sob o nº 13.677.687/0001-46, o pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRAR DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MORTUGABA, ABRANGENDO O ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE MORTUGABA E NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela(s) empresa(s) **POSTO ROCHA LTDA**, com sede a Rua Otavinho David Mirando, Centro, Mortugaba-Ba e CNPJ de nº 10.506.345/0001-05, classificada(s) em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados e pelas empresas remanescentes **IRMÃOS PINHEIRO DA CRUZ**, com sede a Rua São José, 118, Centro, Mortugaba-Ba e CNPJ de nº 13.466.024/0001-87 e **POSTO PONTAL SUL LTDA**, com sede à Avenida Odilon Coelho, 391, CNPJ/ME Nº 04.142.464/0001-93, na ordem sucessiva de classificação como mostra tabela de classificação e valores da CLÁUSULA I, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial SRP nº 048/2017.

CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Tendo em vista a oscilação dos preços dos combustíveis nos últimos meses, e após solicitação do licitante contratado que apresentou notas fiscais demonstrando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial da Ata De Registro de Preços, ficou evidente a necessidade de acréscimo de valor em relação ao preço ora pactuado na licitação do Pregão Presencial nº 048/2017 (na mesma proporção da ocasião da licitação). Dessa forma, em observância ao Artigo 17 do Decreto Federal 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993, a administração republica a ata de registro de preços com o mesmo percentual de acréscimo para todos os participantes classificados no certame já mencionado, tomando por base a margem de lucro estipulada entre o valor ofertado na primeira ata e o valor que passará a ser praticado

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**
e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibitipanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

A classificação da presente Ata de Registro de Preços ficou da seguinte forma:

LOTE 01 - GASOLINA COMUM

EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE LICITADA	VIGÊNCIA	COLOCAÇÃO
POSTO ROCHA LTDA	R\$ 4,55	125.000 LITROS	06 MESES	1ª COLOCADA
IRMÃOS PINHEIRO DA CRUZ	R\$ 4,56			2ª COLOCADA
POSTO PONTAL SUL	R\$ 4,68			3ª COLOCADA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior à 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A validade da Ata de Registro de Preços continua sendo a mesma informada na primeira ata publicada, ficando para essa segunda ata o prazo remanescente de 06 meses. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Mortugaba/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Mortugaba por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado.

A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;

_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e

_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Mortugaba que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacaraci/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

PARECER:

Por estar a presente ata em conformidade com as determinações da Lei 8.666/93 e demais relativas ao assunto no ordenamento vigente, manifesto-me favoravelmente a sua celebração.
Procuradoria do Município de Mortugaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
CNPJ N.º 13.677.687/0001-46

Endereço: Rua Francisco Silva, 15, centro, Mortugaba-Ba
Representante: Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
RG 0249222426
CPF: 151.695.105-00

POSTO PONTAL SUL
CNPJ N.º: 04.142.464/0001-93

Endereço: Avenida Odilon Coelho, 391, Centro, Mortugaba-Ba
Representante: Valter Mendes Nogueira
RG: 0420452311
CPF: 442.183.625-7

POSTO ROCHA LTDA
CNPJ N.º: 10.506.345./0001-45

Endereço: Rua Otavinho David Miranda, Centro, Mortugaba-Ba
Representante: Delci dos Santos Rocha
RG:1165765373
CPF: 004.907.295-17

IRMÃOS PINHEIRO DA CRUZ
CNPJ: 13.466.024/0001-87

Endereço: Rua São José, 118, Centro, Mortugaba-Ba
Representante: Eliseu Pinheiro da Cruz
RG: 16751018-50
CPF: 471.915.546-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

II Termo de aditivo ao Contrato de n.º 042/2018 Proveniente do Pregão Presencial n.º 048/2017 objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MORTUGABA, CONFORME JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo tem por objetivo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, em conformidade com documentos notas fiscais e demais atos relacionados a esse Processo Administrativo de Aditivo Contratual. Para tanto a administração utiliza-se da prerrogativa do art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS.

Com o presente aditivo o valor contrato do ficará da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR CONTRATADO	VALOR DO 1º ADITIVO	VALOR DO 2º ADITIVO	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO APROXIMADO COM RELAÇÃO AO 1º ADITIVO
01	GASOLINA COMUM	R\$ 3,94	R\$ 4,20	4,55	8,2%

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Mortugaba-Ba, 06 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

**PROCURADORIA JURÍDICA - PARECER
JURÍDICO:**

Emitimos Parecer favorável ao presente Termo Aditivo, por estar conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Glauber Cangussu Guerra
Procurador Municipal

Mortugaba, 06 de julho de 2018

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

POSTO ROCHA LTDA
Delci dos Santos Rocha
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
RG.:

02. _____
Nome:
RG.:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do § único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Mortugaba publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos.

Mortugaba, 06 de julho de 2018.

Rafael Brito Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação